

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

IMPACTA SERVIÇOS TÉCNICOS NA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

EIRELI, sociedade empresária, inscrita no CNPJ n. 10.457.120/0001-76, com sede na Av. do Lami n. 563, casa 29, Bairro Boa Vista do Sul, Porto Alegre/RS, CEP 91.782-501, vem por seu procurador signatário, com escritório na rua dos Andradas, 1137, Cj. 2220, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.027-900, formular pedido de **AUTOFALÊNCIA**, com fundamento nos elementos que passa a expor:

I – Dos Fatos e Fundamentos de Direito

01 - A empresa IMPACTA foi constituída em 31 de outubro de 2008, com o seguinte objeto social:

Constituem o objeto social da sociedade: comércio varejista de controles de acesso, circuito fechado de TV, detectores, alarmes de incêndio e equipamentos afins; indústria de sistemas de controle de acesso para automação predial, sistemas de incêndio e equipamentos afins; serviços de instalação e manutenção de sistemas de seguranças, computadores e periféricos.

O quadro social era composto por Carlos Bill Fernandes e Edjane Zeli Pereira Fernandes, que distribuíam o capital social de R\$ 20.000,00 da seguinte forma: 90% das cotas (R\$

18.000,00, equivalente a 18.000 cotas) para o primeiro, e 10% das cotas (R\$ 2.000,00, o equivalente a 2.000 cotas) para a segunda.

02 - Em 16 de abril de 2012, sobreveio alteração societária em que se muda o objeto social; segundo a cláusula primeira:

Altera-se neste ato o objeto para comércio varejista e locação de controles de acesso, circuito fechado de TV, detectores, alarmes de incêndio e equipamentos afins; indústria de sistemas de controle de acesso para automação predial, sistemas de incêndio e equipamentos afins; serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança, computadores e periféricos.

03 - Posteriormente, em 03 de agosto de 2012, nova alteração contratual é realizada, para constar que o objeto social passe a ser:

Altera-se neste ato o objeto social para comércio varejista e locação de controles de acesso, circuito fechado de TV, detectores, alarmes de incêndio; extintores de incêndio e equipamentos afins; indústria de sistemas de controle de acesso para a automação predial, sistemas de incêndio e equipamentos afins; serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança, extintores e prevenção contra incêndio, computadores e periféricos.

Pela cláusula quarta do instrumento, mudou-se a composição do quadro social, uma vez que Carlos Bill Fernandes transferiu 16.000 cotas a Edjane Zeli Pereira, a qual passou a ser a sócia majoritária com 90% do capital social, equivalente a 18.000 cotas; e Carlos ficou com 2.000 cotas, correspondentes a 10%. Mantendo-se o capital social de 20.000 cotas equivalentes a R\$ 20.000,00.

04 - Em 16 de dezembro de 2013, realiza-se nova alteração contratual com consolidação do contrato social. Por esse instrumento, Carlos Bill Fernandes se retira da sociedade, ficando a totalidade das 20.000 cotas com Edjane Zeli Pereira Fernandes. Pela cláusula segunda, da consolidação, o objeto da sociedade fica assim estabelecido:

CLÁUSULA 2ª – O objeto social da empresa é: Comércio varejista, locação e indústria de controles de acesso, circuito fechado de TV, equipamentos e materiais de prevenção e proteção contra incêndios, outros materiais e equipamentos afins; serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança, sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, computadores e periféricos, serviços de manutenção de extintores de incêndio.

05 - Pelo instrumento de 04 de abril de 2016, a sócia Edjane transfere a totalidade de suas cotas sociais para ROGER CLÉBER ABREU DE SOUZA e CHAMELLA HATSCK DE SOUZA. Ficou estabelecido pelo parágrafo segundo da cláusula primeira que, das 20.000 cotas do capital social, 19.800 ficaram com ROGER, e 200, com CHAMELLA.

Edjane se retira da sociedade.

06 - **Conforme demonstra o contrato de compra e venda anexo, a aquisição da empresa por ROGER e CHAMELLA se fez num negócio de R\$ 600.000,00, o qual abaixo será melhor detalhado, posto que, desde essa operação, a empresa se encontra insolvente.**

07 - Na quinta alteração e consolidação contratual, confirmou-se a distribuição do capital entre ROGER e CHAMELLA – 20.000 cotas -, fixou-se esse como administrador da empresa, e alterou-se o objeto social; da seguinte forma:

Cláusula 2ª – O objeto social da sociedade será:

Elaboração de Projetos de PPCI, APPCI, PSPPCI, PRPPCI, SPDA; Elaboração de Projetos e Execução de Sistemas de Prevenção e Proteção Contra Incêndios; Laudos; Serviços de Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio e Equipamentos Prevenção e Proteção Contra Incêndios; Serviços de Manutenção de Sistemas de Prevenção e Proteção Contra Incêndios; Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Prevenção e Proteção Contra Incêndios; Locação de Equipamentos de Combate a Incêndio; Elaboração de Projetos, Manutenção, Comércio e Execução Circuito Fechado de TV; Elaboração de Projetos, Manutenção, Comércio e Execução de Serviços em Sistemas de Segurança; Elaboração de Projetos e Execução de Automação de Sistemas; Treinamentos em Segurança do Trabalho, Segurança Patrimonial; Prevenção Contra Incêndio.

08 - Na sexta alteração contratual, CHAMELLA se retira da sociedade. O sócio remanescente, ROGER, integraliza R\$ 76.000,00 de aporte de capital, aumentando esse para R\$ 96.000,00; ficando ele como único sócio da empresa.

O objeto social é novamente alterado para:

Elaboração de Projetos de PPCI, APPCI, PSPPCI, PRPPCI, SPDA; Elaboração de Projetos e Execução de Sistemas de Prevenção e Proteção Contra Incêndios; Laudos; Serviços de Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio e Equipamentos Prevenção e Proteção Contra Incêndios; Serviços de Manutenção de Sistemas de Prevenção e Proteção Contra Incêndios; Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Prevenção e Proteção Contra Incêndios; Locação de Equipamentos de Combate a Incêndio; Elaboração de Projetos, Manutenção, Comércio e Execução Circuito Fechado de TV; Elaboração de Projetos, Manutenção, Comércio e Execução de Serviços em Sistemas de Segurança; Elaboração de Projetos e Execução de Automação de Sistemas; Treinamentos em Segurança do Trabalho contra incêndio e treinamento em geral.

09 - Em 08 de janeiro de 2020, faz-se o ato de transformação em empresa individual de responsabilidade Ltda. – IMPACTA SERVIÇOS TÉCNICOS NA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO EIRELI., figurando ROGER como único sócio.

O endereço da empresa ficou estabelecido como sendo na Avenida do Lami, 5603, casa 29, Bairro Boa Vista do Sul, Porto Alegre/RS, CEP 91.782-501.

O capital social ficou estabelecido em R\$ 103.900,00, em face de nova integralização por parte de ROGER do valor de R\$ 7.900,00.

O objeto social passa a ser o seguinte:

4-O objetivo social será de Manutenção e instalação de equipamentos de incêndio, tais como reparo e instalação de extintores, Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, Instalação e manutenção elétrica, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, comércio de extintores e acessórios de prevenção de incêndio, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

10 - Conforme consulta ao site da Receita Federal do Brasil, a empresa IMPACTA se encontra inapta, desde 30 de outubro de 2023:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.457.120/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/11/2008
NOME EMPRESARIAL IMPACTA SERVICOS TECNICOS NA PREVENCAO DE INCENDIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPACTA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BARRIO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.01@IMPACTA.ND.BR		TELEFONE (51) 9088-0181	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/04/2024 às 10:15:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

11 - A IMPACTA se encontra insolvente, Excelência, muito antes da aquisição da empresa por ROGER; tendo esse caído, na verdade, em um golpe de Carlos Bill Fernandes.

12 - Como dito acima, item 06, a aquisição da empresa, em abril de 2016, teve o valor econômico de R\$ 600.000,00; a ser adimplido com uma entrada de R\$ 100.000,00, mediante o

repassa da primeira parcela do contrato de prestação de serviços junto ao Banrisul ou Trensurb, que estavam em andamento, mais 125 parcelas de R\$ 4.000,00, a partir de 05 de julho de 2016.

13 - Conforme demonstra a cópia anexa do processo n. 5001076-26-2017.8.21.1001, Edjane Zeli Pereira Fernandes move ação de cobrança contra ROGER, postulando a condenação deste a lhe pagar o valor de R\$ 592.000,00, que corresponderia ao saldo relativo ao contrato de aquisição.

Referido processo, encontra-se concluso para a prolação de sentença.

14 - Paralelamente, porque a IMPACTA se encontra instalada em imóvel de propriedade de Carlos Bill Fernandes, este move ação de cobrança e despejo (este perdeu o objeto em face da desocupação do bem) contra ROGER, postulando a condenação deste a pagar o locativo referente ao período em que ocupou o bem; sendo que o valor da dívida, quando do ajuizamento, era de R\$ 35.075,77.

O imóvel se encontra desocupado desde 18 de junho de 2019, conforme noticiado nos autos da referida ação; o processo que se encontra cadastrado com o n. 5001077-11.2017.8.21.1001, também se encontra concluso para sentença.


15 - A aquisição da IMPACTA foi e é o verdadeiro tropeço financeiro da vida de ROGER; porque este caiu num golpe arquitetado por Carlos Bill Fernandes que simulou, quando da venda, uma realidade financeira da empresa que não existia, sem dívidas pendentes e patrimônio, o que não corresponde ao que, de fato, ocorria.

16 - Primeiramente, é de sinalizar à V. Ex., que Carlos Bill Fernandes, sempre esteve à frente da IMPACTA, até à alienação para ROGER e CHAMELLA. Ainda que tenha ele se retirado da empresa pela alteração de 16 de dezembro de 2013, relatada no item 04 acima; sua esposa Edjane Zeli Pereira Fernandes, constituiu ele como seu procurador, com amplos poderes, como prova a procuração anexa, de 29 de agosto de 2014.

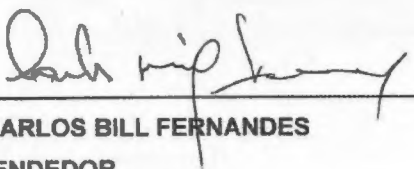
Tanto assim o é que, quando da alienação da empresa para ROGER, Carlos Bill Fernandes, firmou o documento como *vendedor*.

Todos os itens estão sendo transferidos no estado que se encontravam e foi devidamente conferido pelo Sr. Roger de Souza.

Porto Alegre, 04 de Abril de 2015



ROGER CLEBER ABREU DE SOUZA
COMPRADOR



CARLOS BILL FERNANDES
VENDEDOR

17 - Ainda que na cláusula 1.3 do contrato de compra e venda constasse a responsabilidade dos *vendedores*, Carlos Bill Fernandes e Edjane Zeli Pereira Fernandes, para os débitos que existiam na empresa anteriores à venda, como mostra a cláusula abaixo, não houve o cumprimento do ajuste por parte deles:

1.3. Declara-se o **COMPRADOR** inteiramente ciente do estado econômico e financeiro da empresa, cujas quotas estão sendo transferidas e cedidas por este ato, nada podendo alegar, sobre estas situações, para retratar-se ou reverter esta transação. Todas as pendências financeiras ou ações civil ou trabalhista, anterior a assinatura deste, e que não estiverem descritas no **ANEXO 1**, as quais serão assumidas e quitadas pelo **VENDEDOR**;

18 - Segundo se demonstrou nos autos das ações acima noticiadas, ns. 5001076-26-2017.8.21.1001 e 5001077-11.2017.8.21.1001, a empresa foi alienada com inúmeros problemas. Em primeiro lugar, o contrato junto ao Banrisul ou Trensurb, que garantiria o pagamento da primeira parcela de R\$ 100.000,00, não aconteceu. Os vendedores promoveram transferências financeiras da conta da empresa, deixando saldo negativo, por exemplo.

19 - Os fatos foram objeto de notificações extrajudiciais aos *vendedores*, anexas, cabendo destacar os itens abaixo:



Porto Alegre, 16/02/2017.

Prezado Dr. Ferracini,

Para sua avaliação, seguem abaixo, relação das inconformidades acusadas após a compra da empresa IMPACTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ 10.457.120/0001-76, pelo RÓGER CLÉBER ABREU DE SOUZA, CPF 315.817.570-34.

1. Transferência indevida, da CC da Impacta para a do Carlos Bil dia 04/04/2016, de R\$ 6.500, deixando um negativo na conta de R\$10.000;
2. Participação da Intellisistemas, que é do Carlos Bill, na Licitação da SMOV, não poderia conforme nosso contrato de compra e venda da Impacta;
3. Em Abril de 2016 foi caçado o REGISTRO INMETRO da Impacta, o Carlos sabia desde Janeiro:
 - Valor gasto para regularização R\$ 7.500,00;
 - Impossibilidade trabalhar na oficina com as RECARGAS por três meses, tendo que levar os extintores dos clientes para recarga nos concorrentes, também sem participar de licitações neste período.
4. Documentos vencidos, no contrato de compra e venda, cláusula 3.1, menciona que está devidamente constituída e possui todas as licenças e autorizações;
5. A Kombi está alienada e com processo de busca e apreensão, são mais de 22 meses em atraso;
6. Conforme relação de bens, estão faltando dois NootBok e uma Impressora;
7. Documentos vencidos, CREA, ALVARÁ, PPCI, FGTS, CAU, FALÊNCIA e CONCORDATA;
8. APPCI somente foi conseguido, o Carlos Bill dificultou o envio dos documentos, em 24/09/2016;
9. A Impacta ficou de Abril a Agosto sem poder participar de LICITAÇÕES, em função dos documentos atrasados, prejuízo de +- R\$ 1.500.000,00;
10. Processos trabalhistas;
11. Multas de Santa Catarina R\$ 10.000,00;
12. Processos Administrativos TRF1ºREGIÃO, SANTANA DA BOA VISTA, SC, acarretando despesas, para solucionar, de mais de R\$ 15.000,00;
13. Rescisão, com cobrança de responsabilidade, do contrato junto ao Carlos Tormes;
14. Conforme cláusula 3.5 as contas a pagar foram o dobro das mencionadas no contrato de compra e venda;
15. Dois veículos que estão em nome da IMPACTA e são utilizados pela Intellisistemas do Carlos Bill.

Requeiro:

- Quitação da dívida do contrato;
- Cartas de Anuência de três boletos protestados;
- Liberação da minha casa dada como garantia;
- Danos morais no valor de R\$ 1.000.000,00.

Róger de Souza
Diretor

IMPACTA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS LTDA – EPP
AV. EDGAR PIRES DE CASTRO, 1940 L2 - PORTO ALEGRE/RS - CEP 91707-878
AVENIDA GUIDO MONDIN, 884 - B. SÃO GERALDO - PORTO ALEGRE/RS - CEP 90230-260
FONE 51.3019.9333 - IMPACTA@IMPACTA.INB.BR

20 - De outro lado, estabelece o contrato, na cláusula 5.1, que o *Vendedor* se obriga, por um prazo de 12 (doze) meses a contar da data do contrato a não operar, direta ou indiretamente, por si ou por outras empresas, a não realizar concorrência em relação à empresa vendida.

Os *vendedores* alienaram a IMPACTA para ROGER e CHAMELLA com endereço na rua Guido Mondim, 884, Porto Alegre/RS, a qual ocupava imóvel de propriedade de Carlos Bill Fernandes – conforme já decidido nos autos do processo n. 5001077-11.2017.8.21.1001.

Ocorre que, no mesmo endereço, rua Guido Mondim, 884, no primeiro andar do edifício, em Porto Alegre/RS, Carlos Bill Fernandes mantinha a empresa INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. – EPP, da qual, conforme contrato anexo, era o sócio majoritário.

Conforme estampa a cláusula segunda do contrato social, o objeto da empresa é similar ao da IMPACTA:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem como objeto social a Manutenção, instalação, reparação e aluguel de aparelhos de informática, telecomunicações e sistemas de segurança (catracas, cftv, centrais de incêndio, sensores), instalação e manutenção elétrica e comércio de aparelhos de informática, telecomunicações e sistemas de segurança (catracas, cftv, centrais de incêndio, sensores).

Apesar da cláusula prever a não concorrência entre as partes, referida disposição foi ignorada por Carlos Bill Fernandes e, com o mesmo endereço da empresa vendida, IMPACTA, acabou ficando com os clientes da empresa vendida; inclusive, participando de licitação junto à SMOV de Porto Alegre/RS.

21 - Além disso, quando da venda, Carlos Bill Fernandes e sua esposa, Edjane Zeli Pereira Fernandes, omitiram a situação técnica da empresa quanto a procedimentos administrativos do INMETRO; inclusive, no mesmo mês da venda, em abril de 2016, houve a efetiva cassação do Registro da empresa IMPACTA, ficando impedida de fazer as RECARGAS DOS EXTINTORES.

A empresa, por consequência, ficou impossibilitada de atender os compromissos assumidos (contratos), inclusive contratos públicos, e, também, de trabalhar na oficina com as RECARGAS por três meses, obrigando a promover esses procedimentos em oficinas de terceiros (concorrentes, o que abalou a imagem da empresa e elevou o custo de operação a patamares insuportáveis).

Inclusive, no período, ficou impossibilitada de participar de licitações.

22 - Note-se que o contrato de venda expõe explicitamente que a empresa está com toda a documentação regularizada, com todas as licenças em vigor e as autorizações corretamente expedida, o que se verificou ser um embuste dos *vendedores*, posto faltar, declaradamente, na data da venda: CREA, ALVARÁ, PPCI, FGTS, dentre outros.

Por falta desses documentos, e pela atividade negativa dos *vendedores*, foi impossível a emissão do PPCI. Por conseguinte, a regularização no INMETRO ficou prejudicada.

23 - Se não bastasse isso, os *vendedores* ficaram com a posse de dois bens móveis: dois veículos que estavam em nome da IMPACTA, que passaram a ser utilizados pela INTELLISISTEMAS de Carlos Bill Fernandes; além de não adimplirem o consórcio do veículo Volkswagen Kombi, que era de responsabilidade deles, conforme a cláusula 1.3, citada acima.

Os *vendedores* ficaram também com os dois notebooks e uma impressora, sendo que nos equipamentos constava o programa usado na manutenção das Centrais de Alarme do Hospital de Clínicas.

24 - Ainda, os *vendedores* deixaram processos trabalhistas que, por força da cláusula 1.3, deveriam ter sido honrados por eles; e não o fizeram. Além do que, os valores informados como dívida, indicados no ANEXO 3, informado na cláusula 3.5 do contrato de venda, não correspondem com o que efetivamente se encontrou.

A empresa foi vendida falida.

25 - Conforme demonstra o balanço da empresa realizado em 2016, o resultado da empresa naquele ano foi de **-R\$ 83.127,02**, e, no exercício de 2017, **-R\$12.033,66**.

26 - Em março de 2018, como prova a ocorrência anexa, ROGER mudou a empresa para o endereço atual – inclusive, na oportunidade, foi impedido por funcionários da INTELLISISTEMAS de retirar seus pertences.

27 - De 2017 em diante, há um acúmulo de dívidas e inexistente mais ativo a ser realizado para a quitação dos débitos.

28 - Na planilha abaixo, vê-se os débitos que são objeto de ações judiciais:

Nº do processo	Autor/Exequente	Réu/Executado	Valor
5000178-10.2018.8.21.0053	Município de Guaporé (RS)	Impacta	R\$ 3.556,81
5005054-15-2021.4.04.7100	INMETRO	Impacta	R\$ 29.988,00
5000221-47.2017.8.21.1001	Itaú Seguros S/A	Impacta	R\$ 20.801,22
5040485-81.2019.4.04.7100	União - Fazenda Nacional	Impacta	R\$ 25.977,53
			VALOR TOTAL R\$ 80.323,56

29 - A par disso, existem sete reclamações trabalhistas em andamento, conforme certidão anexa:

abaixo:

0020256-12.2020.5.04.0006 - TRT 04ª Região (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0020444-33.2019.5.04.0008 - TRT 04ª Região (8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0020827-87.2019.5.04.0015 - TRT 04ª Região (15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0020740-22.2019.5.04.0019 - TRT 04ª Região (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0020198-92.2019.5.04.0022 - TRT 04ª Região (22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0020707-51.2018.5.04.0024 - TRT 04ª Região (24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0020166-81.2019.5.04.0024 - TRT 04ª Região (24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

Total de processos: 7.

Além desses sete processos, há a lista anexa que indica outros 04 processos.

O total da dívida trabalhista referente aos processos encontrados é de **R\$ 319.515,86**.

30 - O total devido em ações judiciais é de R\$ 399.839,42, considerando os valores originários pedidos, sem correção e juros.

31 - A empresa está fechada, sem empregados desde meados de 2023, e inativa a partir de 30 de outubro de 2023.

32 - Por sua vez, o único sócio, ROGER CLEBER ABREU DE SOUZA, vive de seu benefício previdenciário, que tem valor líquido de R\$ 2.331,04.

Inclusive, por essa razão, e em decorrência das dívidas pessoais, ROGER ingressou com o pedido de autoinsolvência, que se encontra anexo, cadastrado com o n. 5002230-56.2024.8.21.4001, que, embora não tenha sido recebido, será objeto de recurso.

33 - Veja-se, pois, que existem dívidas impagáveis, pois inexistente ativo para as adimplir.

34 - Por força da Lei 14.195/2021, as empresas individuais de responsabilidade limitadas (EIRELI) foram transformadas em sociedades limitadas unipessoais¹.

35 - Na forma dos arts. 105 e segs., da Lei 11.101/2005:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

¹ Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo. Parágrafo único. Ato do DREI disciplinará a transformação referida neste artigo.

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Art. 106. Não estando o pedido regularmente instruído, o juiz determinará que seja emendado.

Art. 107. A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. Decretada a falência, aplicam-se integralmente os dispositivos relativos à falência requerida pelas pessoas referidas nos incisos II a IV do **caput** do art. 97 desta Lei.

36 - Como dito acima, o último balanço contábil da empresa é de 2017, uma vez que, diante da inatividade, vendas esparsas e serviços executados de forma isolada, a gestão não executou os registros contábeis corretamente referente ao período pretérito.

A lista de credores trabalhistas e cíveis está anexa, assim como o relatório do SPC que demonstra a existência de protestos que totalizam R\$ 53.641,00.

A empresa, como referido, não tem ativos mais.

Na forma do inc. IV do art. 105, o único livro contábil que ainda possui é o livro diário de 2016, sendo que o anexado, de 2017, refere-se a folhas ainda pendente de encardenação.

37 - ROGER CLEBER ABREU DE SOUZA é o administrador da empresa desde a aquisição em abril de 2016.

II - Pedidos

ANTE O EXPOSTO, na forma dos arts. 99 c/c 107 da Lei 11.101/2005, requer-se seja recebida a presente ação e decretada a falência de **IMPACTA SERVIÇOS TÉCNICOS NA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO EIRELI**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ n. 10.457.120/0001-76, com sede na Av. do Lami n. 563, casa 29, Bairro Boa Vista do Sul, Porto Alegre/RS, CEP 91.782-501, fixando-se o termo legal da falência, suspendendo todas as ações e execuções contra a empresa, na forma do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, oficiando-se à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando-a; e nomeando administrador judicial.

Requer-se, também, a intimação da Fazenda Nacional, Estadual e Federal, bem como do Ministério Público Estadual.

Outrossim, por inexistir recursos financeiros, requer-se seja deferida a assistência judiciária gratuita à Demandante.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 399.839,42.

Porto Alegre, 17 de abril de 2024.

Mateus Pereira dos Santos,

OAB/RS 53.607

Giordana Bernini Fioretti,

OAB/RS 103.782

Vanessa Annes Keunecke,

OAB/RS 85.575

Thiago Rampanelli Teixeira Mendes,

OAB/RS 44.213